



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00
 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
 JAICÓS - PI

Lei Municipal nº 1.090/2020

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:
 EM 23/06/2020

Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito
 CPF: 269.924.238-19

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NOS QUADROS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, QUE PASSARÃO A PERTENCER À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

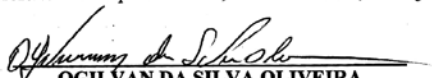
Art. 1º - Ficam criados nos Quadros de Pessoal do Município de Jaicós-PI, o cargo e vagas constantes no Anexo I da presente lei, constando também a carga horária a ser desempenhada semanalmente, bem como o vencimento devido ao cargo.

Art. 2º - As atribuições a serem desempenhadas pelo cargo encontram-se descritas no Anexo II.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Jaicós-PI.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, 19 de junho de 2020.


 OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
 Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito
 CPF: 269.924.238-19



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00
 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
 JAICÓS - PI

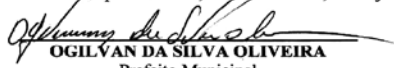
SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:
 EM 23/06/2020

ANEXO I

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JAICÓS

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	SECRETARIA
Profissional de operações de limpeza e serviços urbanos (GARI)	20	Ensino Fundamental Incompleto	40h Semanais	R\$ 1.045,00 + 20% adicional de insalubridade	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PEDREIRO	2	Ensino Fundamental Completo	40h Semanais	R\$ 1.200,00	A critério da administração
AJUDANTE DE PEDREIRO	2	Ensino Fundamental Incompleto	40h Semanais	R\$ 1.045,00	A critério da administração
CARPINTEIRO	1	Ensino Fundamental Completo	40h Semanais	R\$ 1.045,00	A critério da administração
ENCANADOR	2	Ensino Fundamental Completo	40h Semanais	R\$ 1.045,00	A critério da administração
PINTOR	1	Ensino Fundamental Completo	40h Semanais	R\$ 1.045,00	A critério da administração

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, 19 de junho de 2020.


 OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
 Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito
 CPF: 269.924.238-19



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00
 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
 JAICÓS - PI

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:

EM 23/06/2020

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Profissional de operações de limpeza e serviços urbanos (GARI)	Coletar os resíduos sólidos urbanos domiciliares em residências, hospitais, farmácias, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer natureza; Efetuar serviços de remoção de resíduos, utilizando ferramentas e equipamentos de acordo com a natureza do serviço/operação; Proceder à limpeza de ruas, vias, ralos, valetas e demais elementos que compõem a superfície de logradouros e áreas públicas do Município; Auxiliar a carga e descarga de resíduos sólidos urbanos nas estações de transferências, aterros e outros locais de transferência, intermediários ou de destino final; Auxiliar na varrição mecânica dos logradouros, coletando resíduos de maior porte que dificultem a operação dos equipamentos; Executar serviços de limpeza geral e remoção de resíduos sólidos urbanos; Realizar transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, máquinas e cargas em geral, dentro das áreas de atuação. Proceder à lavagem de logradouros públicos, locais de feiras livres e de eventos públicos, através de veículos ou equipamentos e ferramentas próprias, por ocasião dos serviços de limpeza e remoção; Proceder à remoção de entulhos e bens inservíveis em logradouros e áreas públicas do Município e outros locais de acordo com as atribuições; Auxiliar e transportar mobiliário, equipamentos e acessórios e qualquer objeto que venha a ser solicitado respeitando a legislação e as normas vigentes, inclusive a de segurança do trabalho; Orientar a população sobre as formas adequadas de acondicionamento e descarte de resíduos e materiais inservíveis; Orientar o gari novato, quando este estiver sob sua responsabilidade; Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com a sua finalidade para a proteção do corpo e identificação profissional; Lavar as mãos antes e depois da realização da atividade de limpeza; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação e que sejam de atribuição do cargo.
PEDREIRO	Realiza reparos nos prédios e vias públicas para garantia da conservação do patrimônio público; realiza trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares; assenta tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes e outras

	obras; Constrói passeios nas ruas e meios fios; Reveste as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Verifica as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; Mistura as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvenarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Constrói alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; Reboca as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Faz as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras; Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
AJUDANTE DE PEDREIRO	Executar tarefas manuais simples na construção civil, auxiliar nos trabalhos desenvolvidos por pedreiros, carpinteiros, encanadores e pintores; escavar valas; Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; Acatar sempre as ordens do superior a que estiver subordinado; Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a necessidade do município e à critério do seu superior imediato.
CARPINTEIRO	Efetuar trabalhos gerais de carpintaria, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira para confeccionar conjuntos ou peças de edificações, obras e cenários ou efetuar a manutenção das mesmas; Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a sequência das operações a serem executadas; Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados; Afilar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de

(Continua na próxima página)

ENCANADOR	seu superior. Instala, repara e conserva instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas; Interpreta plantas de instalação, examinando desenhos e outras especificações; Relaciona materiais e faz orçamentos; Serra, corta, conecta e veda tubos e canos (ferro, galvanizado, chumbo, cobre, etc.) por meio de roscas, soldas e chumbadores, para instalação de água, gás, vapor e esgoto; Corta, dobra e solda chapas galvanizadas e de cobre para calhas, condutores para água pluvial e outros fins; Corta, abre frestas, furos em concreto, etc., para possibilitar passagens, fixações, coletores, etc. necessários às instalações; Liga componentes e acessórios das canalizações domiciliares de água, esgoto e gás; Aparelha, instala e conserta peças sanitárias, de louças, ferro e ferragens (torneiras, chuveiros, etc.); Monta, instala e conserva e faz reparos em hidráulicos com ou sem instalações elétricas; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.
PINTOR	Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas, veículos e produtos de madeira, metal e tecidos, ou outras superfícies e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares; Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, 19 de junho de 2020.

Ogilvan da Silva Oliveira
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

Lei Municipal nº 1.091/2020

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:
EM 23/06/2020

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

"Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. para produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Jaicós PI o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente destinado a proceder a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

§ 1º - Ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. compete a fiscalização e inspeção sanitária para a industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano de origem animal e/ou vegetal, em conformidade com as Leis Federal nº 9.712 de 20/11/1998, nº 1.283 de 18/12/1950, nº 7.889 de 23/11/1989 e o Decreto Federal nº 5.741, de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. a realização das atividades de inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal e vegetal que façam apenas o comércio municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e aplicar as penalidades previstas na presente lei.

Art. 2º - A inspeção e fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito em todo o município.

Art. 3º - São sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesta lei os animais destinados ao abate, carnes e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis ou não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Art. 4º - A inspeção sanitária de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal processados para o consumo humano refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, compreendido desde a matéria prima até a elaboração do produto final.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por processamento ou elaboração de produtos de origem animal e vegetal, o procedimento utilizado na obtenção de produtos destinados ao consumo humano que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que, produzidos em pequena escala, obedecidos aos parâmetros fixados em regulamento publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 5º - A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.

I - nos locais de produção que recebem animais para o abate, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal, para beneficiamento ou industrialização com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos para consumo humano.

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§1º - As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal serão realizadas por médicos veterinários e auxiliares com, no mínimo, ensino médio e efetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

§2º - As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal serão realizadas por agrônomos e auxiliares com, no mínimo, ensino médio e efetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 6º - A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

§1º A inspeção será obrigatoriamente instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açugue.

§2º Todas as ações de inspeção e fiscalização sanitária serão executadas visando um processo educativo, sem, no entanto, prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

Art. 7º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal e vegetal poderão funcionar no município sem que estejam previamente registrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente na forma da regulamentação da presente lei e demais atos normativos que venham a ser instituídos.

§1º - As licenças para instalações e funcionamento de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal e vegetal dependerá da prévia aprovação de projetos de construção e instalação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

§2º - Os produtos de origem animal e vegetal, satisfeitas as exigências legais, terão livre circulação municipal.

Art. 8º - Fica expressamente proibida em todo o território municipal para os fins desta lei a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento.

Art. 9º - As autoridades de saúde pública quando na função de inspeção e fiscalização de alimentos comunicarão a Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos e subprodutos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

(Continua na próxima página)